

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 08 / 05 / 2024

N.º 9760 Pág. B4

_____ Caderno:

LEI 3.996, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a permuta de imóveis com torna e prazo, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel denominado como lote de terras nº 05 (cinco) da Quadra nº 02 (dois), com área de 310,50 m² (trezentos e dez metros e cinquenta centímetros quadrados), situado na Vila Formosa 2, quadro urbano da cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Divide com a Travessa Formosa, medindo 11,50 metros; **LADO DIREITO:** Divide com o lote nº 04, medindo 27,00 metros; **LADO ESQUERDO:** Divide com o lote nº 06, medindo 27,00 metros; **FUNDOS:** Divide com o lote nº 408-E e 408-D-REM-2-6, medindo 11,50 metros, conforme referenciado na matrícula nº 45.315, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o laudo de avaliação nº 93/2023, expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, instituída pelo Decreto nº 14.508/2023, pelo imóvel Data de terras nº 04 (quatro), da quadra nº 01 (um), com a área de 312,00 m² (trezentos e doze metros quadrados), situada no Jardim Ouro Preto, desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Divide com a data nº 5, com 26,00 metros; **A SUDEST:** Divide com um linha seca medindo 12,00 metros; **A SUDOESTE:** divide com a data nº 3, com 26,00 metros; **A NOROESTE:** divide com a rua General Osório, com 12,00 metros, de propriedade do **ARLINDO PEDRINI**, brasileiro, agricultor, C.I. RG nº 3.105.500-8/SSP/PR, CPF/MF nº 149.537.499-87, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 825, Jardim Belo Horizonte, Ivaiporã, PR; Herdeiras Filhas: **1) MARLENE SOAVE PEDRINI DE OLIVEIRA**, brasileira, agricultora, CI.RG nº 7.139.635-5/SSP/PR, CPF/MF nº 023.099.949-28, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **VALCINEI ROMÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, agricultor, CI. RG nº 6.633.244-6/SSP/PR, CPF/MF nº 015.523.489-70, residente e domiciliada no Sítio Saltinho, Bairro Bulha F, Ivaiporã, PR; **2) ALESANDRA PEDRINI MACHADO**, brasileira, do lar, CI.RG nº 8.748.971-0/SSP/PR, CPF/MF nº 092.793.669-04, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **VALNEI LOURENÇO MACHADO**, brasileiro, serviços gerais, CI.RG nº 7.626.890-

8/SSP/PR, CPF/MF n° 005.526.439-55, residente e domiciliada na Travessa Formosa, n° 55, Vila Formosa, Ivaiporã, PR; e **3) MARCIA APARECIDA PEDRINI**, brasileira, solteira, maior, do lar, C.I. RG n° 7.139.702-5/SSP/PR, CPF/MF n° 075.628.789-86, residente e domiciliada à Rua Bulha, n° 20, Vila Monte Castelo, Ivaiporã/PR, conforme referenciado na matrícula n° 15.658, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR, avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), de acordo com o laudo de avaliação n° 92/2023, expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, instituída pelo Decreto n° 14.508/2023.

Paragrafo Único Fica desafetado do domínio público o imóvel pertencente ao Município, descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º Em contrapartida à permuta do imóvel mencionado no Artigo 1º, o proprietário do lote a ser permutado, compromete-se a realizar o pagamento da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Município de Ivaiporã/PR, a título de torna, durante o período estipulado no Artigo 3º.

Art. 3º O prazo para efetivação da permuta e o pagamento da torna será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

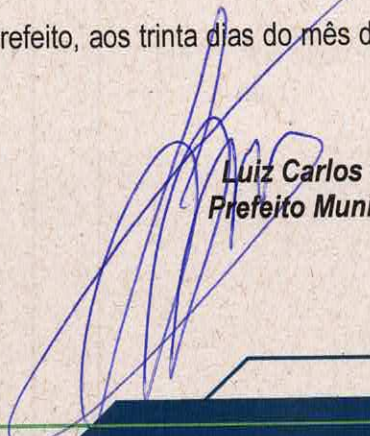
Art. 4º Os custos com a escrituração da permuta e demais despesas decorrentes da operação, ficarão a cargo do permutado.

Art. 5º A destinação do imóvel objeto da permuta será exclusivamente para a ampliação do Parque Jardim Botânico e ampliação da reserva florestal, visando a proteção de minas que integram o manancial abastecimento do Lago Jardim Botânico.

Art. 6º Ficam assegurados ao Município todos os direitos de propriedade sobre o imóvel recebido em permuta, sendo sua responsabilidade a conservação, manutenção e administração do mesmo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (30/04/2024).



Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal